

**EMENDA Nº - CMMPV 1228/2024**  
**(à MPV 1228/2024)**

Acrescente-se § 4º ao art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

§ 4º Deverá constar do contrato a ser celebrado com a Caixa Econômica Federal a exigência de que as agências e outras dependências designadas para a realização do pagamento do Apoio Financeiro terão horário estendido de funcionamento de, no mínimo, doze horas nos dias úteis.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 1.228, de 6 de junho de 2024, estendeu o pagamento do Apoio Financeiro, no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) por família, a municípios não contemplados na Medida Provisória nº 1.219, de 15 de maio de 2024.

Para operacionalizar os pagamentos, a exemplo do que já previa a primeira MPV, deverá ser contratada a Caixa Econômica Federal.

Tendo em vista que as famílias afetadas se encontram ainda em situação bastante precária, a presente emenda propõe que o horário de atendimento nas dependências da Caixa Econômica Federal designadas para realizar os pagamentos tenham horário de funcionamento de, no mínimo, doze horas nos dias úteis.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

